

Descrição do material	UNID	Quant.	Reimac	COML ALPA	AGROTERMAS	Painel de Preços NORTE COMERCIO	Painel de Preços MOURA E MACHADO	Painel de Preços SUL.COM	Painel de Preços COMERCIAL	Painel de Preços KILDARY	Painel de Preços CONE DO BRASIL	Painel de Preços EDINEIDE	Painel de Preços COX COMERCIAL	CONTRATO 089/2019 - ALVORADA SANTOS	CONTRATO 097	MÉDIA	VALOR ESTIMADO
			Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário		
1 CONJUNTO MICROASPIRADOR (ESTACA, BAILARINA, BOCAS, MICROTUBO 4MM E CONECTOR 4 MM) VAZÃO 45 A 60 L/H	Conjunto	15.000	R\$ 5,00	R\$ 1,74	R\$ 3,68	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 51,72	R\$ 4,08	-	R\$ 3,69	R\$ 54.450,00
2 TUBO PELD PN 30, COM DIÂMETRO INTERNO DE 16MM, ROLO COM 500 METROS.	Rofo	80	R\$ 1,20	R\$ 290,00	R\$ 475,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 435,17	R\$ 34.813,60
3 CONECTOR INICIAL COM REGISTRO, PONTA GROSSA PARA TUBO OU TAPE PERD. 16 MM, COM CHULA.	Unid.	1.200	R\$ 4,50	R\$ 9,30	R\$ 3,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,17	R\$ 5.004,00
4 FITA GOTEJADORA 16MM, PAREDE MINIMA DE 15.000, 30 CM ENTRE GOTEJADORES VAZÃO 1,4 L/H. BOBINA COM 1.000 METROS	Rofo	60	R\$ 800,00	R\$ 641,02	R\$ 756,00	R\$ 876,75	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 587,50	-	R\$ 558,90	R\$ 33.534,00
5 FILTRO DE DISCO 2" 10.000 l/h 120 MESH	Unid.	20	R\$ 120,00	R\$ 145,00	R\$ 110,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
6 ROLO DE 100 METROS	Rofo	20	R\$ 5,00	R\$ 960,00	R\$ 497,20	R\$ 479,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 485,73	R\$ 9.714,60
7 CAP FENEA DE 50 MM ENGATE ROSCAVEL PN 80	Unid.	40	R\$ 10,00	R\$ 11,78	R\$ 7,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 9,63	R\$ 385,20
8 CAP FENEA DE 50 MM SOLDADVEL PN 80	Unid.	60	R\$ 11,00	R\$ 2,81	R\$ 3,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 5,69	R\$ 341,40
9 TE 50MM SOLDADVEL AZUL	Unid.	50	R\$ 50,00	R\$ 7,00	R\$ 5,60	-	-	R\$ 6,80	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 6,47	R\$ 323,50
10 TE 50MM ROSCAVEL COM REGISTRO AZUL	Unid.	80	R\$ 45,00	R\$ 18,00	R\$ 58,90	-	-	R\$ 1,40	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 40,63	R\$ 3.250,40
11 LUVA L 50MM PARA 1 1/2"	Unid.	80	R\$ 25,00	R\$ 27,00	R\$ 9,25	-	-	-	R\$ 9,71	-	-	-	-	-	-	R\$ 17,74	R\$ 1.419,20
12 CURVA 50MM SOLDADVEL AZUL	Unid.	50	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 8,38	-	-	-	-	R\$ 7,04	-	-	-	-	R\$ 6,60	R\$ 15,40	R\$ 770,00
13 TUBO COMPOSTO DE PVC PN 80 50MM DE 6M PARA IRRIGAÇÃO (AZUL) ENGATE ROSCAVEL	unid	700	R\$ 23,00	R\$ 32,00	R\$ 36,10	-	-	-	-	-	R\$ 13,08	-	-	-	-	R\$ 26,05	R\$ 18.235,00
14 TUBO COMPOSTO DE PVC 50MM DE 6M PARA IRRIGAÇÃO (AZUL)	Unid.	600	R\$ 36,00	R\$ 33,00	R\$ 27,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 32,30	R\$ 19.380,00
15 MINI CANHÃO DE VAZÃO 8 A 18m³, BOCAL FENEA 1 1/2", PRESSÃO DE SERVIÇO DE 30 A 50 M.C.A. VAZÃO DE 3,1 A 15,3m³/H.	Unid.	30	R\$ 500,00	R\$ 387,00	R\$ 698,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 528,33	R\$ 15.849,90
16 MOTOBOMBA CENTRÍFUGA DE 3 CV, rotor de 121 a 129mm, 2 estágios, monofásico, ALTURA MANOMÉTRICA DE 12 A 50 M.C.A. VAZÃO DE 3,1 A 15,3m³/H.	Unid.	20	R\$ 3.600,00	R\$ 2.474,00	R\$ 1.588,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 2.107,00	-	-	-	R\$ 2.442,25	R\$ 48.845,00
17 MOTOBOMBA CENTRÍFUGA DE 6,5 CV, 01 ROTOR DE 160 MM, A GASOLINA, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA DE 56 M.C.A. VAZÃO MÁXIMA DE 36 m³/H.	Unid.	20	R\$ 1.280,00	R\$ 941,05	R\$ 1.395,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.205,35	R\$ 24.107,00
TOTAL - MÉDIA																	R\$ 272.922,80

*Os itens em negrito não foram inseridos para o cálculo de média devido estarem muito acima ou abaixo do preço que foi orçado no mercado local e no painel de preço.


 Marcos Paulo E. Pereira
 Gerente-SEAGRI

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 51,72	R\$ 51,72	R\$ 51,72

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

ASPERSOR\, MATERIAL:PVC\, DIÂMETRO:2\,2 MM\, TIPO:PEQUENA VAZÃO\, APLICAÇÃO:IRRIGAÇÃO LOCALIZADA\, PRESSÃO:30 MCA\, VAZÃO:55 L/H\, COR:PRETA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:AUTOCOMPENSADO

Ano da Compra

2018, 2019

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2018

Número do Item: 00076

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de Insumos Agropecuários, visando atender às necessidades do IF Goiano Campus Ceres, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: R\$355,92

Valor Unitário do Item: R\$ 51,72

Código do CATMAT: 361278

Descrição do Item: ASPERSOR, MATERIAL:PVC, DIÂMETRO:2,2 MM, TIPO:PEQUENA VAZÃO, APLICAÇÃO:IRRIGAÇÃO LOCALIZADA, PRESSÃO:30 MCA, VAZÃO:55 L/H, COR:PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:AUTOCOMPENSADO

Descrição Complementar: ASPERSOR, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 2,2 MM, TIPO PEQUENA VAZÃO, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO LOCALIZADA, PRESSÃO 30 MCA, VAZÃO 55 L/H, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOCOMPENSADO

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: FABRIMAR

Data do Resultado: 12/04/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CCK COMERCIAL EIRELI

CNPJ/CPF: 22065938000122

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158302 - INST.FED.GOIANO/CAMPUS CERES

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Marco Paulo E. Pereira
Secretário Municipal
de Agricultura - Interino
Port. 681/2019-GP

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 932,33	R\$ 932,33	R\$ 876,75

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 1

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2018

Número do Item: 00039

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para compra de máquinas, equipamentos e utensílios diversos em atendimento às demandas da reitoria e campi do Ifap.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$1.000,00

Valor Unitário do Item: R\$ 876,75

Código do CATMAT: 365425

Descrição do Item: FITA GOTEJADORA, MATERIAL:PVC BAIXA DENSIDADE, DIÂMETRO FURO:16 MM, ESPESSURA:0,70 MM, TIPO:FLEXÍVEL, ESPAÇAMENTO FUIROS:33 CM, VAZÃO:2,50 L/M/H

Descrição Complementar: FITA GOTEJADORA, MATERIAL PVC BAIXA DENSIDADE, DIÂMETRO FURO 16 MM, ESPESSURA 0,70 MM, TIPO FLEXÍVEL, ESPAÇAMENTO FUIROS 33 CM, VAZÃO 2,50 L/M/H

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: NETAFIM

Data do Resultado: 06/08/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 29279005000187

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158150 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPÁ

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Marcelo Paulo E. Pereira
Secretário Municipal
de Agricultura - Interino
Port. 681/2019-GP

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 479,69	R\$ 479,69	R\$ 479,69

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

FIO ELETRICO, TIPO:FLEXÍVEL, MATERIAL CONDUTOR:COBRE, APLICAÇÃO:PARA ATERRAMENTO COM TERMINAL, DIÂMETRO NOMINAL:16 MM

Nome do Material (PDM) Ano da Compra

FIO ELETRICO 2018, 2019

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00042/2017

Número do Item: 00269

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis do Complexo de Aviação do Exército em Taubaté-SP.

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: R\$636,00

Valor Unitário do Item: R\$ 479,69

Código do CATMAT: 333302

Descrição do Item: FIO ELETRICO, TIPO:FLEXÍVEL, MATERIAL CONDUTOR:COBRE, APLICAÇÃO:PARA ATERRAMENTO COM TERMINAL, DIÂMETRO NOMINAL:16 MM

Descrição Complementar: FIO ELETRICO, TIPO FLEXÍVEL, MATERIAL CONDUTOR COBRE, APLICAÇÃO PARA ATERRAMENTO COM TERMINAL, DIÂMETRO NOMINAL 16 MM

Unidade de Fornecimento: ROLO 100,00 M

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: VOLTIFLEX

Data do Resultado: 10/08/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MOURA & MACHADO SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ/CPF: 14287020000108

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Paulo E. Pereira
Secretário Municipal
de Agricultura - Interino
Port. 681/2019-GP



RESULTADO 17

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00045/2018

Número do Item: 00030

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos e de refrigeração de ambientes para adequação na rede elétrica e, no sistema de refrigeração do primeiro andar do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, além de disponibilizar materiais para novas demandas de mesma natureza.

Quantidade Ofertada: 56

Valor Proposto Unitário: R\$100,00

Valor Unitário do Item: R\$ 6,80

Código do CATMAT: 214212

Descrição do Item: TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO ENTRADA: 50 MM, DIÂMETRO SAÍDA: 20 MM, COMPRIMENTO TOTAL: 117 MM, ALTURA: 51 MM, PESO: 96 G, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.648, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE REDUÇÃO 90"

Descrição Complementar: TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO ENTRADA 50 MM, DIÂMETRO SAÍDA 20 MM, COMPRIMENTO TOTAL: 117 MM, ALTURA 51 MM, PESO 96 G, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.648, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE REDUÇÃO 90"

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PLASTUBOS/ PLASTILIT

Data do Resultado: 22/08/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA

CNPJ/CPF: 26469541000157

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926625 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Órgão: ESTADO DO MATO GROSSO

Órgão Superior: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


Marcos Paulo E. Pereira
Secretário Municipal
de Agricultura - Interino
Port. 681/2019-GP

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 1,40	R\$ 1,40	R\$ 1,40

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

Nome do Material (PDM)

Ano da
Compra

TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS CANOS - ROSCÁVEL, MATERIAL: FERRO FUNDIDO MALEÁVEL, DIÂMETRO ENTRADA: 3/4 POL, COMPRIMENTO TOTAL: 65 MM, ALTURA: 50 MM, PESO: 156 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 90° COM ROSCA

TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS
CANOS - ROSCÁVEL

2018, 2019

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2018

Número do Item: 00060

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de manutenção de bens imóveis.

Quantidade Ofertada: 180

Valor Proposto Unitário: R\$100,00

Valor Unitário do Item: R\$ 1,40

Código do CATMAT: 270650

Descrição do Item: TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS CANOS - ROSCÁVEL, MATERIAL: FERRO FUNDIDO MALEÁVEL, DIÂMETRO ENTRADA: 3/4 POL, COMPRIMENTO TOTAL: 65 MM, ALTURA: 50 MM, PESO: 156 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 90° COM ROSCA

Descrição Complementar: TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS CANOS - ROSCÁVEL, MATERIAL: FERRO FUNDIDO MALEÁVEL, DIÂMETRO ENTRADA: 3/4 POL, COMPRIMENTO TOTAL: 65 MM, ALTURA: 50 MM, PESO: 156 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 90° COM ROSCA

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PLASTUBOS/PLASTILIT

Data do Resultado: 09/10/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA

CNPJ/CPF: 26469541000157

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160501 - MUSEU HISTORICO DO EX. FORTE COPACABANA/RJ

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Marcos Paulo E. Pereira
Secretário Municipal
de Agricultura - Interino
Port. 681/2019-GP



RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00033/2017

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para fornecimento de ferramentas e materiais de serralheria, elétrica e hidráulica

Quantidade Ofertada: 354

Valor Proposto Unitário: R\$100,00

Valor Unitário do Item: R\$ 9,71

Código do CATMAT: 303400

Descrição do Item: LUVA PVC, TAMANHO:50 MM, TAMANHO PUNHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MARROM

Descrição Complementar: LUVA PVC, TAMANHO 50 MM, TAMANHO PUNHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MARROM

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: TUBOZAN

Data do Resultado: 01/02/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI

CNPJ/CPF: 10942831000136

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 986589 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Órgão: ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Superior: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Paulo E. Pereira
Secretário Municipal
de Agricultura - Interino
Port. 681/2019-GP

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 7,04	R\$ 7,04	R\$ 7,04

Quantidade total de registros: 1.

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

CURVA ELETRODUTO, ANGULAÇÃO:90°, TIPO:SOLDÁVEL, TAMANHO:50 MM,
MATERIAL:PVC

Nome do Material (PDM) Ano da Compra

CURVA ELETRODUTO 2018, 2019

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00015/2018

Número do Item: 00560

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de materiais de construção em geral.

Quantidade Ofertada: 40

Valor Proposto Unitário: R\$7,05

Valor Unitário do Item: R\$ 7,04

Código do CATMAT: 325288

Descrição do Item: CURVA ELETRODUTO, ANGULAÇÃO:90°, TIPO:SOLDÁVEL, TAMANHO:50 MM, MATERIAL:PVC

Descrição Complementar: CURVA ELETRODUTO, ANGULAÇÃO 90°, TIPO SOLDÁVEL, TAMANHO 50 MM, MATERIAL PVC

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ACQUA

Data do Resultado: 27/12/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: KILDARY ARAUJO DE CARVALHO

CNPJ/CPF: 00216155000160

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Marcelo Paulo E. Pereira
Secretário Municipal
de Agricultura - Interino
Port. 681/2019-GP



RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2017

Número do Item: 00026

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição por Registro de Preços a aquisição de material de consumo e material permanente, conforme Memorando nº37/2017/CEST/PI/GAB e Requisição nº012/2017/ADM/SRL de 10/08/2017

Quantidade Ofertada: 20.000

Valor Proposto Unitário: R\$43,16

Valor Unitário do Item: R\$ 13,08

Código do CATMAT: 326161

Descrição do Item: TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO:IRRIGAÇÃO, COR:AZUL, DIÂMETRO NOMINAL:50 MM, COMPRIMENTO:6 M, ESPESSURA PAREDES:IGUAL OU MAIOR 1,20MM, PRESSÃO:PN 80, MATERIAL:PVC

Descrição Complementar: TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL, DIÂMETRO NOMINAL 50 MM, COMPRIMENTO 6 M, ESPESSURA PAREDES IGUAL OU MAIOR 1,20MM, PRESSÃO PN 80, MATERIAL PVC

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: SANEGOLD

Data do Resultado: 24/04/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CONE DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 01828253000110

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 193001 - DNOCS 1A.DR - TERESINA-PI

Órgão: DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Órgão Superior: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL


Marcos Paulo E. Pereira
Secretário Municipal
de Agricultura - Interino
Port. 681/2019-GP

MÉDIA : MEDIANA MENOR
R\$ 2.107,00 R\$ 2.107,00 R\$ 2.107

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

EDITAIS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Ano da Compra
UNIDADE	BOMBA CÊNTRIFUGA ÁGUA, TIPO MOTOR: MONOFÁSICO, POTÊNCIA: 3 CV, MATERIAL: FERRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUÇÃO DE 1 1/2", MCA 6-45 M, VAZÃO: 8 A 17,50 M3/H, VOLTAGEM: 110/220 V	2018, 2019

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00015/2018

Número do Item: 00021

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Materiais para suprir as necessidades dos laboratórios do CCHSA/UFPB.

Quantidade Ofertada: 5

Valor Proposto Unitário: R\$3.033,00

Valor Unitário do Item: R\$ 2.107,00

Código do CATMAT: 404728

Descrição do Item: BOMBA CÊNTRIFUGA ÁGUA, TIPO MOTOR: MONOFÁSICO, POTÊNCIA: 3 CV, MATERIAL: FERRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUÇÃO DE 1 1/2", MCA 6-45 M, VAZÃO: 8 A 17,50 M3/H, VOLTAGEM: 110/220 V

Descrição Complementar: BOMBA CÊNTRIFUGA ÁGUA, TIPO MOTOR MONOFÁSICO, POTÊNCIA 3 CV, MATERIAL FERRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUÇÃO DE 1 1/2", MCA 6-45 M, VAZÃO 8 A 17,50 M3/H, VOLTAGEM 110/220 V

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ELETROPLAS

Data do Resultado: 13/11/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS

CNPJ/CPF: 31261184000177

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153074 - CENTRO DE CIÊNCIA HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Marcos Paulo E. Pereira
Secretário Municipal
de Agricultura - Interino
Port. 681/2019-GP



MAQSERRAS COMERCIO DE MOTOSSERRAS LTDA E
AV: SOL POENTE, 2113 – CIDADE NOVA - MARABÁ
FONE: (94) 3324-1646 (94) 99170-3518
E-MAIL: agroserrasltda@uol.com.br
CNPJ: 13.705.230/0001-06
VENDEDOR: Danilo Pinto / 94 99146-2371



DADOS DO CLIENTE

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
Endereço: RUA DO BOSQUE, S/N - AGROPOLIS DO INCRA
Bairro: AMAPÁ
Cidade: MARABÁ
UF: PA
CNPJ/CPF: 05.853.163/0001-30
Fone: (94) 33324-1416

Cep: 68.502-340

Insc.Est/RG.:

ITEM	DESCRICAO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONJUNTO MICRO ASPERSOR COMPLETO	15.000	UNI	3,68	55.200,00
2	TUBO PELBD PN 30 ROLO 500 MT	80	ROLO	475,00	38.000,00
3	CONECTOR INICIAL COM REGISTRO 16 MM	1.200	UNI	3,92	4.704,00
4	TUBO GOTEJADOR P1 15 MIL 30X30 1.000 MT	60	ROLO	756,00	45.360,00
5	FILTRO DE DISCO 2" 15.000 L/H	20	UNI	110,00	2.200,00
6	FIO ELETRICO 16MM ALUMINIO 100 MT	20	ROLO	497,20	9.944,00
7	CAP FEMEA DE 50 MM ROSCAVEL	40	UNI	7,10	284,00
8	CAP FEMEA DE 50 MM SOLD AVEL	60	UNI	3,25	195,00
9	TE 50 MM SOLD AZUL	50	UNI	5,60	280,00
10	TE 50 MM ROSCAVEL C/ REGISTRO AZUL	80	UNI	58,90	4.712,00
11	LUVA LR 50X1.1/2"	80	UNI	9,25	740,00
12	CURVA 50 MM SOLD AZUL	50	UNI	8,38	419,00
13	TUBO PVC PN 80 50 MM BARRA 6 MT ROSC.	700	UNI	36,10	25.270,00
14	TUBO PVC PN 60 50 MM BARRA 6 MT	600	UNI	27,90	16.740,00
15	MINI CANHAO 1.1/2" 15 MIL L/H	30	UNI	698,00	20.940,00
16	BOMBA D'AGUA CENTRIFUGA TH-16 3CV	20	UNI	1.588,00	31.760,00
17	MOTOBOMBA B4T 716 6,5CV BRANCO 56 M.C.A	20	UNI	1.395,00	27.900,00
Obs:				Total Bruto	R\$ 284.648,00
				Desconto	
				Total Liquido	R\$ 284.648,00

GESTOR DE VENDAS - Marabá-Pa 18/03/2019

MAQSERRAS COM. DE MOTOSSERRAS LTDA
CNPJ: 13.705.230/0001-06

Data.....: 14/03/2019
 De.....: NORTE BRASIL COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA - ME (94) 3321-1348 ou 3321-1420
 Capj.....: 14.792.629/0001-26 I.E 15.575.115
 Para.....: PREFEITURA DE MARABÁ
 Ref.....: Proposta de Venda

Pela presente apresentamos abaixo as características, preços e condições de pagamento, dos produtos e serviços.

Item	Quant.	unid	Descrição dos Produtos	V.Unit.	Valor Total
01	15.000,00	Und	CONJUNTO MICROASPIRADOR (ESTACA, BAILARINA, BOCAIS, MICROTUBO 4MM E CONECTOR 4 MM) VAZÃO 45 A 60 L/H	1,74	26.100,00
02	80	Rolo	TUBO PELBD PN 30, COM DIÂMETRO INTERNO DE 16MM, ROLO COM 500 METROS.	290,00	23.200,00
03	1.200,00	Unid	CONECTOR INICIAL COM REGISTRO, PONTA GROSSA PARA TUBO OU TAPE PEBDL 16 MM, COM CHULA.	3,30	3.960,00
04	60,00	Rolo	FITA GOTEJADORA 16MM, PAREDE MÍNIMA DE 15.000, 30 CM ENTRE GOTEJADORES, VAZÃO 1,4 L/H. BOBINA COM 1.000 METROS	641,02	38.461,20
05	20,00	Unid	FILTRO DE DISCO 2" 10.000 l/h 120 MESH	145,00	2.900,00
06	20,00	Rolo	FIO ELÉTRICO 16 MM (ALUMÍNIO) ROLO DE 100 METROS	960,00	19.200,00
07	40,00	Unid	CAP FEMEA DE 50 MM ENGATE ROSCAVEL PN 80	11,78	47,20
08	60,00	Unid	CAP FEMEA DE 50 MM SOLDÁVEL PN 80	2,81	168,60
09	50,00	Unid	TE 50MM SOLDÁVEL AZUL	7,00	350,00
10	80,00	Unid	TE 50MM ROSCAVEL COM REGISTRO AZUL	18,00	1.440,00
11	80,00	unid	LUVA LR 50MM PARA 1. 1/2"	27,00	2.160,00
12	50,00	unid	CURVA 50MM SOLDÁVEL AZUL	30,00	1.500,00
13	700,00	Unid	TUBO COMPOSTO DE PVC PN 80 50MM DE 6M PARA IRRIGAÇÃO (AZUL) ENGATE ROSCAVEL	32,00	22.400,00
14	600,00	Unid	TUBO COMPOSTO DE PVC SOLDÁVEL LF PN 60 50MM DE 6M PARA IRRIGAÇÃO (AZUL)	33,00	19.800,00
15	30,00	Unid	MINI CANHÃO DE VAZÃO 8 A 18m³, BOCAL FÊMEA 1. 1/2", PESSÃO DE SERVIÇO DE 30 A 50 MCA, RAIO 17 A 30m.	387,00	1.161,00
16	20,00	Unid	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA DE 3 CV, ROTOR DE 121 a 129MM, 2 ESTAGIO, MONOFASICO, ALTURA MANOMÉTRICA DE 12 A 50 M.C.A, VAZÃO DE 3,1 A 15,3M³/H.	2.474,00	49.480,00
17	20,00	Unid	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA DE 6,5 CV, 01 ROTOR DE 160 MM, A GASOLINA, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA DE 56 M.C.A, VAZÃO MÁXIMA DE 36 M³/H.	941,05	18.821,00
Valor Total da Proposta					231.149,00

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

14.792.629/0001-26
 Norte Brasil Com. De Maq. E
 Motores Ltda ME
 Av. Getúlio Vargas - 443
 Velha Marabá - CEP 68.500-430
 Marabá - PA

REIMAC

FL.29, QD.14, LT.09-A

CEP. 68560-640

CNPJ. 04.741.161/0004-30

Fone: (94) 3322-3838

pecas.mba@reimac.com.br

Nova Marabá

Marabá-PA

I.E. 15.141.748-2

Marabá-PA, 27 de Fevereiro de 2019.



Nº	Descrição do material	Unidade	Quant.	Valor Unit	Total
1	CONJUNTO MICROASPIRADOR (ESTACA, BAILARINA, BOCAIS, MICROTUBO 4MM E CONECTOR 4 MM) VAZÃO 45 A 60 L/H	Conjunto	15.000	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00
2	TUBO PELBD PN 30, COM DIÂMETRO INTERNO DE 16MM, ROLO COM 500 METROS.	Rolo	80	R\$ 1,20	R\$ 96,00
3	CONECTOR INICIAL COM REGISTRO, PONTA GROSSA PARA TUBO OU TAPE PEBDL 16 MM, COM CHULA.	Unid.	1.200	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
4	FITA GOTEJADORA 16MM, PAREDE MÍNIMA DE 15.000, 30 CM ENTRE GOTEJADORES, VAZÃO 1,4 L/H. BOBINA COM 1.000 METROS	Rolo	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
5	FILTRO DE DISCO 2" 10.000 l/h 120 MESH	Unid.	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	FIO ELÉTRICO 16 MM (ALUMÍNIO) ROLO DE 100 METROS	Rolo	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
7	CAP FEMEA DE 50 MM ENGATE ROSCAVEL PN 80	Unid.	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
8	CAP FEMEA DE 50 MM SOLDÁVEL PN 80	Unid.	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
9	TE 50MM SOLDÁVEL AZUL	Unid.	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
10	TE 50MM ROSCAVEL COM REGISTRO AZUL	Unid.	80	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
11	LUVA LR 50MM PARA 1. 1/2"	Unid.	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
12	CURVA 50MM SOLDÁVEL AZUL	Unid.	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
13	TUBO COMPOSTO DE PVC PN 80 50MM DE 6M PARA IRRIGAÇÃO (AZUL) ENGATE ROSCAVEL	unid	700	R\$ 23,00	R\$ 16.100,00





14	TUBO COMPOSTO DE PVC SOLDÁVEL LF PN 60 50MM DE 6M PARA IRRIGAÇÃO (AZUL)	Unid.	600	R\$ 36,00	R\$	21.600,00
15	MINI CANHÃO DE VAZÃO 8 A 18m ³ , BOCAL FÊMEA 1. 1/2", PESSÃO DE SERVIÇO DE 30 A 50 MCA, RAIO 17 A 30m.	Unid.	30	R\$ 500,00	R\$	15.000,00
16	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA DE 3 CV, rotor de 121 a 129mm, 2 estágios, monofásico, ALTURA MANOMÉTRICA DE 12 A 50 M.C.A, VAZÃO DE 3,1 A 15,3M ³ /H.	Unid.	20	R\$ 3.600,00	R\$	72.000,00
17	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA DE 6,5 CV, 01 ROTOR DE 160 MM, A GASOLINA, ALTURA MANOMÉTRICA MAXIMA DE 56 M.C.A, VAZÃO MAXIMA DE 36 M ³ /H.	Unid.	20	R\$ 1.280,00	R\$	25.600,00
VALOR TOTAL					R\$	291.706,00

Daubia Demus
Reimac Redenção Impls. Máqs. Agrics. Ltda
CNPJ: 04.741.161/0004-30

04.741.161/0004-30
INSC. EST.: 15.141.748-2
REIMAC RED. MÁQS. AGRÍCOLAS LTDA
RUA MARABÁ, Qd 14, Lt 08 A
Nova Marabá, Marabá-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, km 5,5, Nova Marabá - Marabá - Pará - CEP: 68.507-765
Fone (94) 3322-1775. Ramal 25, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas
e-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



CONTRATO nº 089/2019-SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019-SEMAD/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.993.108/0001-89, com sede no Edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr. **JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 SSP/PA e CPF nº 287.965.354-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAGENS - EPP**, Fone: (94) 9213-7340, e-mail: escritoriomunhoz@hotmail.com, com sede à Folha 28, Quadra 34, S/N - Nova Marabá, Marabá/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.414.742/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Eliton Cordeiro dos Santos**, brasileiro, portador do RG Nº 9071259-SSP/MG e CPF/MF Nº 034.756.176-41, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 21.838/2018-PMM-PMM**, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018-CPL/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO, MOTO BOMBA E BANDEJA DE CULTIVO DE MUDAS PARA HORTAS COMUNITÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** de acordo com o termo de referência e com objeto. Anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018-CPL/PMM**, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018-CPL/PMM**;
- 2.2 Constituem o objeto deste instrumento contratual os itens e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. Unit.	VL. Total
01	Conjunto microaspersor (estaca, bailarina, bocais, microtubo 4mm e conector 4mm) vazão 45 a 60 L/H	Conjunto	3.400	R\$ 4,08	R\$ 13.872,00
05	Motobomba Centrífuga de 2CV, altura manométrica de 12 a 42M.C.A, vazão de 3,1 a 15,3M³/H, IP-21, 2 pólos, 60Hz, caracol em ferro fundido.	Und.	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.872,00

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da Secretaria Demandante.
- 3.2 O objeto licitado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura localizada na rua do Bosque

13.872,00

2063
2431



- S/N, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, Marabá/PA. Em horário comercial, das 08h00min às 18h00min.
- 3.3 O material deverá ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, especificações de peso, medida, quantidade, cor, prazo de garantia, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e durabilidade do mesmo.
- 3.4 O licitante vencedor terá seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à Especificação exigida será devolvido, devendo ser substituído imediatamente pelo fornecedor, sem ônus para a PMM, a partir do contato feito pela Secretaria Demandante.
- 3.5 A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Caberá a CONTRATANTE:
- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Caberá à CONTRATADA:
- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos



- fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimentos no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



- Constituem igualmente obrigações do contratado:
- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
 - 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
 - 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
 - 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a Secretaria Municipal de Administração no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:
MARCOS PAULO ELERES PEREIRA – Coordenador II ADM, Portaria nº 037/20107-GP

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas serão pagas com recursos Próprios do erário municipal estando alocados nos Dotações Orçamentárias conforme abaixo:
20.608.0020.2.083 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura;
20.608.0020.2.431 – Aquisição de Materiais para Hortas Comunitárias;
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 16.872,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, conforme quantidades e valores definidos na cláusula Segunda deste contrato, conforme resultado final do Pregão Presencial Nº 128/2018-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até



30 (trinta) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

- 9.2 O Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 O Secretaria Municipal de Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por



- ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO



- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, km 5,5, Nova Marabá - Marabá - Pará - CEP: 68.507-765
Fone (94) 3322-1775, Ramal 25, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas
e-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



8

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018-CPL/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 31 de Janeiro de 2019.

**JOSE
NILTON DE
MEDEIROS:2
8796535415**

Digitally signed by JOSE NILTON
DE MEDEIROS:28796535415
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR
DOCLOUD, cn=JOSE NILTON DE
MEDEIROS:28796535415
Date: 2019.02.01 14:16:44 -03'00'

Assinado de forma digital
por ALVORADA COMERCIO
DE MAQUINAS E
FERRAMENTAS
LTD.A:27414742000110
Data: 2019.02.01 13:09:01
+03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Nilton de Medeiros
Portaria nº 011/2017-GP
CONTRATANTE

**ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E
FERRAGENS - EPP**

CNPJ nº 27.414.742/0001-10
ELITON CORDEIRO DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas

1 _____

2 _____



Ver Contrato

Domicílio: MARABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato publicado com sucesso.

MENU LICITAÇÃO

🏠 Página Inicial (/portal-lic/home/index)
🕒 Site do TCM/PA
(<http://www.tcm.pa.gov.br>)

LICITAÇÃO

🔍 Ver Detalhes (/portal-lic/licitacao/show/3286290)

+ Nova Licitação (/portal-lic/licitacao/create)

📋 Listar (/portal-lic/licitacao/list)

Nº da Licitação: PP Nº 128/2018/CPL/PMM

Nº do Processo Adm.: 21.838/2018/PMM

Data de Abertura: 10/01/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Critério Avaliação: Por Item

Credenciamento: Não

Situação: REALIZADA

⬅ Ver Licitação (/portal-lic/licitacao/show/3286290) ⬅ Contratos Listagem (/portal-lic/contrato/list/3286290)

Contrato

+ Apostilamento (/portal-lic/contrato/createApostilamento/3301425)

+ Aditivo (/portal-lic/contrato/createAditivo/3301425) Ato Administrativo/Judicial

Código



037301897072424360020194000033014259190201050001

Tipo Documento	Contrato
Nº Contrato	089/2019/SEMAD
Data Início de Vigência	01/02/2019
Data Término de Vigência	31/12/2019
Data de Assinatura	01/02/2019
Vencedor	27414742000110 - ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Contratado	27414742000110 - ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Valor	R\$ 16.872,00
Data de Criação	13/02/2019 16:02
Última Atualização	13/02/2019 16:03

Documento(s) Anexado(s)

Documento	Url
Contrato	CONTRATO_N_089-2019_-_PP_N_128_2018_-_Aquisicao_de_mat_de_irrigacao_(1)_130219_160251.pdf (https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/mural-tcm-pa/2018/42/42436/3286290/contrato/CONTRATO_N_089-2019_-_PP_N_128_2018_-_Aquisicao_de_mat_de_irrigacao_(1)_130219_160251.pdf)
Parecer Controle Interno	Parecer_Controlo_Interno_170119_110137_130219_160323.pdf (https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/mural-tcm-pa/2018/42/42436/3286290/contrato/Parecer_Controlo_Interno_170119_110137_130219_160323.pdf)
Ato de designação do fiscal do contrato.	FISCAL_MAT_IRRIGACAO_MOTO_BOMBA_130219_160314.pdf (https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/mural-tcm-pa/2018/42/42436/3286290/contrato/FISCAL_MAT_IRRIGACAO_MOTO_BOMBA_130219_160314.pdf)



CONTRATO nº 090/2019-SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019-SEMAD/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.993.108/0001-89, com sede no Edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr. **JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 SSP/PA e CPF nº 287.965.354-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 07.826.842/0001-46, com domicílio à Rod. BR 230 - Transamazônica S/N, Km 01 Lote 19-B - Bairro Anapá, Marabá PA, E-mail: sulparacomercial@bol.com.br, fone: (94) 99235-9591, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **BENÔNIO COELHO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 2177153-SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 374.111.792-72, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 21.838/2018-PMM-PMM**, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018-CPL/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO, MOTO BOMBA E BANDEJA DE CULTIVO DE MUDAS PARA HORTAS COMUNITÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018-CPL/PMM**, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018-CPL/PMM**;
- 2.2 Constituem o objeto deste instrumento contratual os itens e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. Unit.	VL. Total
02	Tubo PELBD PN 30, com diâmetro interno de 16MM, rolo com 500 metros.	Rolo	20	R\$ 540,50	R\$ 10.810,00
03	Conector inicial com registro, ponta grossa para tubo ou tape PEBDL 16MM, com chula.	Und.	180	R\$ 4,94	R\$ 889,20
04	Tubo compsto de PVC soldável LF PN 60 50MM de 6M para irrigação (azul).	Und.	120	R\$ 26,41	R\$ 3.169,20
06	Fita gotejadora 16MM, parede mínima de 10.00, 30 CM, vazão 1,4 L/H. Bobina com 1.000 metros.	Rolo	4	R\$ 597,50	R\$ 2.390,00
07	Bandeira cultivo mudas, material: isopor, comprimento: 67CM, largura: 34CM, Altura: 5CM, quantidade cavidades: 200 UM, aplicação hortaliça.	Und.	40	R\$ 23,87	R\$ 954,80
TOTAL GERAL					R\$ 18.213,20

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da Secretaria Demandante.



- 3.2 O objeto licitado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura localizada na rua do Bosque S/N, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, Marabá/PA. Em horário comercial, das 08h00min às 18h00min.
- 3.3 O material deverá ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, especificações de peso, medida, quantidade, cor, prazo de garantia, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e durabilidade do mesmo.
- 3.4 O licitante vencedor terá seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à Especificação exigida será devolvido, devendo ser substituído imediatamente pelo fornecedor, sem ônus para a PMM, a partir do contato feito pela Secretaria Demandante.
- 3.5 A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:



- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar imediatamente o Secretária Municipal de Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimentos no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



- Constituem igualmente obrigações do contratado:
- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
 - 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
 - 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
 - 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a Secretaria Municipal de Administração no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

MARCOS PAULO ELERES PEREIRA – Coordenador II ADM, Portaria nº 037/20107-GP

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas serão pagas com recursos Próprios do erário municipal estando alocados nos **Dotações Orçamentárias** conforme abaixo:
20.608.0020.2.083 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura;
20.608.0020.2.431 – Aquisição de Materiais para Hortas Comunitárias;
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 18.213,20 (dezoito mil, duzentos e treze reais, e vinte centavos)**, conforme quantidades e valores definidos na cláusula Segunda deste contrato, conforme resultado final



do Pregão Presencial N° 128/2018-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

- 9.2 O Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 O Secretaria Municipal de Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por



- ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN

Rodovia Transamazônica, km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará – CEP: 68.507-765
Fone (94) 3322-1775, Ramal 25, Predio da Secretaria de Viação e Obras Públicas
e-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, km 5,5, Nova Marabá - Marabá - Pará - CEP: 68.507-765
Fone (94) 3322-1775, Ramal 25, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas
e-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018-CPL/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 31 de Janeiro de 2019.

**JOSE
NILTON DE
MEDEIROS:2
8796535415**

Digitally signed by JOSE
NILTON DE
MEDEIROS:28796535415
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=AR DOCCLOUD,
cn=JOSE NILTON DE
MEDEIROS:28796535415
Date: 2019.02.01 14:14:29
-03'00'

**S. DOS SANTOS
DIST. DE
MATERIAIS P/
CONSTRUCAO -
:07826842000146**

Assinado digitalmente
por S. DOS SANTOS
DIST. DE MATERIAIS
P/ CONSTRUCAO -
:07826842000146
Data: 2019.02.01
11:06:33 -0300

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Portaria nº 011/2017-GP
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATANTE**

**S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/
CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ nº 07.826.842/0001-46
BENÔNIO COELHO DE OLIVEIRA
CPF nº 374.111.792-72
CONTRATADO



CONTRATO Nº 037/2019/SEMAD

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº
108/2018/CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E
A EMPRESA KELLION S SILVA MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº 27.993.108/0001-89, com sede administrativa à Av. VP 08, Folha 26, Qd 04, Lote 04 - ED Ernesto Costa, 2º Andar, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.560-090, Marabá/PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr JOSÉ NILTON DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.965.354-15, domiciliado e residente nesta cidade doravante denominado **ÓRGÃO REGENCIADOR** de outro lado à empresa **KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.104.453/0001-09, com sede estabelecida na Avenida Boa Esperança, s/n, Quadra 153, Lote 09, Anexo A, bairro Laranjeiras, e-mail: pisofort@pisofort.com.br, fone: (94) 3324-3156, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu Proprietário Sr. Kellion dos Santos Silva, CPF nº 015.464.342-40, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 16.302/2018-PMM, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 108/2018/CPL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 368/2018-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual **aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas, energizador, sacos, sementes, estacas e materiais de reposição, para a manutenção do viveiro de mudas e doação de equipamentos e materiais de distribuição gratuita para pequenos produtores rurais**, de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 108/2018/CPL/PMM**, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 108/2018/CPL/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 368/2018-CPL/PMM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7 X	Cimento CP II E-32, saco com 50 kg. Marca: POTY	saco	200	R\$33,24	R\$6.648,00
8	Enxada em aço, com cabo, largura 259 mm. Marca: TRAMONTINA	unidade	100	R\$24,20	R\$2.420,00
9	Facão em aço, cabo de madeira, 22 pol. Marca: COLLINS	unidade	50	R\$20,95	R\$1.047,50



10	Furadeira, potência 650 W, tensão 110 V. Marca: BOSH	unidade	5	R\$298,75	R\$1.493,75
14	Perfurador de solo motor 2 tempos, com no mínimo 52CC cilindradas; Potencia mínima de 2,5 HP, rotação de no mínimo 6500 RPM, combustível gasolina, sistema de partida retrátil. Brocas: 3 de 100 / 150 / 200 mm de diâmetro com 800 mm de comprimento. Marca: VULCAN	unidade	4	R\$1.017,50	R\$4.070,00
32	Serrote de Poda 20 pol. Marca: STARLEY	unidade	20	R\$51,80	R\$1.036,00
34	Sombrite 50% (50x3m). Marca: SOLPARCK	rolo	60	R\$269,90	R\$16.194,00
44	Curva de 90° BB DN 50mm PVC. Marca: PLASTUBO	Unidade	96	R\$6,60	R\$633,60
51	Tubo PVC Irrigação LF DN 50 mm PN 60. Marca: MULTILIT	Unidade	704	R\$27,10	R\$19.078,40
53	Tubo PVC Irrigação LF DN 75 mm PN 80. Marca: MULTILIT	Unidade	168	R\$57,90	R\$9.727,20
55	Adesivo PVC 850 gramas. Marca: AMANCO	Unidade	15	R\$36,20	R\$543,00
TOTAL					R\$62.891,45

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO.

- 3.1 A entrega do objeto será feita de forma diferida, em dias úteis no horário de expediente de 08h00 às 12h00 e das 18h00, mediante solicitação do órgão demandante.
- 3.2 Os objetos deverão ser entregues Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.500-000, Marabá/PA, no prazo máximo 30 (trinta) dias após recebimento da solicitação.
- 3.3 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cindo) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de prestação do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros



especificamente designados para este fim.

4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de prestação do serviço do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pela prestação do serviço, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Os objetos no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade da prestação do serviço executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.10 Prestar o serviço do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de prestação do serviço, ou durante o cumprimento do



- objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e



- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SEAGRI no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o servidor indicado abaixo:

Marcos Paulo Eleres Pereira – Servidor da SEAGRI.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas de recursos PRÓPRIOS do erário municipal, com uso de Dotações Orçamentárias:

Dotação: 20.122.0001.2.076 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em R\$ 62.891,45 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços N° 367/2018-CPL do Pregão Presencial (SRP) N° 108/2018/CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do serviço prestado.

9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

- 9.2 A Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer



pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade da prestação do serviço prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pela prestação do serviço do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da prestação do serviço, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega de material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);



- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos objetos contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 108/2018/CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou



transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 14 de janeiro de 2019.

**JOSE NILTON
DE
MEDEIROS:287
96535415**

Digitally signed by JOSE NILTON
DE MEDEIROS:28796535415
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR
DOCLOUD, cn=JOSE NILTON DE
MEDEIROS:28796535415
Date: 2019.01.21 09:32:15 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Nilton de Medeiros
Secretário de Administração
Contratante

KELLION S SILVA
MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
EIRELI
- :22104453000109
Assinado de forma
digital por KELLION S
SILVA MATERIAIS DE
CONSTRUCAO EIRELI
- :22104453000109
Dados: 2019.01.15
13:36:41 -03'00'

**KELLION S SILVA MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI.**

CNPJ nº 22.104.453/0001-09
Kellion dos Santos Silva
Contratado

Testemunhas

1

2